



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA N° 570 DE 17 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o funcionamento das unidades da Justiça Eleitoral de Pernambuco a partir do dia 20 de julho de 2024.

O PRESIDENTE do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as datas e prazos estabelecidos para as Eleições 2024 na [Resolução n.º 23.738, de 27 de fevereiro de 2024](#) (Calendário Eleitoral), do Tribunal Superior Eleitoral, notadamente aquelas relativas ao período considerado eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n° 132, de 18 de junho de 2010](#), que regulamenta o plantão judiciário, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n° 22.901, de 12 de agosto de 2008](#), e alterações posteriores, que dispõem sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução n.º 466, de 11 de julho de 2024, que regulamenta a realização do serviço extraordinário no âmbito deste Regional,

R E S O L V E

DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES

Art. 1º A partir do próximo dia 22 de julho, todas as unidades da Justiça Eleitoral em Pernambuco funcionarão, nos dias úteis, das 8 às 15 horas, ininterruptamente, com os servidores cumprindo jornada de trabalho de 07 (sete) horas sequenciadas, ou de 08 (oito) horas quando realizado o intervalo intrajornada.

Parágrafo único. Se o servidor trabalhar além da jornada prevista no caput sem intervalo até a oitava hora contínua, o sistema o fará pelo tempo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso, voltando a computar a jornada posterior, se houver.

Art. 2º A partir do dia 20 de julho, aos sábados, domingos e feriados, o expediente dos Cartórios responsáveis pelo Registro de Candidatura e Propaganda será das 8 às 14 horas, em regime de sobreaviso.

§1º Os Gabinetes dos Desembargadores Eleitorais Plantonistas e a Diretoria Geral obedecerão aos mesmos regime e horários estabelecidos no *caput*.

§2º A Secretaria Judiciária, a Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral, a Secretaria Judiciária Remota do 1º Grau de Jurisdição, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a Secretaria de Administração e a Assessoria de Segurança também exercerão suas atividades no mesmo horário estabelecido no *caput*, todas em sistema de plantão, e com o mínimo necessário de servidores, ficando a escala de trabalho a cargo dos respectivos gestores.

§ 3º No dia 15 de agosto, os Cartórios responsáveis pelo Registro de Candidatura funcionarão das 8 às 19 horas, em sistema de revezamento entre os seus servidores.

Art. 3º A partir do dia 17 de agosto, aos sábados, domingos e feriados o expediente será das 8 às 14h, em sistema de plantão, para os cartórios eleitorais e para as unidades da secretaria autorizadas a realizar serviço extraordinário por meio de portaria do Presidente, dentro dos limites nela fixados, com o mínimo necessário de servidores.

DO SOBREAVISO

Art. 4º Considera-se sobreaviso a permanência do servidor em sua residência ou em outro local onde se permita o pronto atendimento, obrigando esse a permanecer acessível durante todo o período para o qual foi designado.

Parágrafo único O regime de sobreaviso será realizado nos termos do artigo 2º, *caput* e §1º, ou autorizado excepcionalmente para atender a situações temporárias, em dias ou horários em que inexista expediente na unidade.

Art. 5º O sobreaviso será desenvolvido conforme escala de servidores estabelecida pelo Secretário ou gestor correspondente, mediante indicação dos titulares das respectivas unidades, observado o critério de revezamento, quando possível.

§ 1º O servidor em regime de sobreaviso deverá informar os meios de comunicação pelos quais poderá ser convocado de forma imediata para o serviço.

§ 2º O servidor deverá alertar previamente à chefia imediata sobre qualquer alteração, falha, defeito ou outro impedimento nos meios de comunicação informados e disponibilizar meio alternativo e viável de contato imediato.

§ 3º A Administração deixará de registrar as horas de sobreaviso, para efeito de cumprimento da jornada de trabalho, em caso de ausência de justificativa para o não atendimento do chamado.

§ 4º A escala deverá ser divulgada e encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas para ciência e registro.

Art. 6º Em caso de sobreaviso, o servidor ficará à disposição do Tribunal por no máximo 24 (vinte e quatro) horas para cada período, não podendo compor novamente a escala antes de decorrido igual intervalo de duração.

Art. 7º As horas de sobreaviso serão computadas à razão de um terço da hora normal de trabalho, exclusivamente no banco de horas do servidor.

§ 1º É vedada a retribuição em pecúnia das horas em que o servidor permanecer à disposição em regime de sobreaviso.

§ 2º Durante o regime de sobreaviso, se houver necessidade de efetiva prestação de serviço presencial, mediante registro biométrico de frequência, admitir-se-á a conversão das horas consideradas extraordinárias, observados os critérios e procedimentos para retribuição estabelecidos em normativos próprios da Justiça Eleitoral que disciplinam a prestação desse tipo de serviço.

§ 3º O teletrabalho não é considerado sobreaviso.

§ 4º Será devido o adicional noturno quando a efetiva prestação do serviço pelo servidor, na forma prevista no §2º, ocorrer em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Excepcionalmente e para fins de cumprimento de meta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, o Diretor-Geral poderá autorizar o funcionamento presencial de quaisquer dos Gabinetes de Desembargadores, bem como dos Cartórios Eleitorais, aos sábados, domingos e feriados até o dia 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. As horas eventualmente realizadas serão inscritas em banco de compensação.

Art. 9º Situações excepcionais serão examinadas pelo Diretor-Geral.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. Cândido J. F. Saraiva de Moraes
Presidente

Recife, 17 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES, Presidente**, em 19/07/2024, às 10:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2630508** e o código CRC **4F77A091**.

0000075-78.2024.6.17.8000

2630508v40